

ESTADO DA  
UNIÃO  
2018



# Eleições europeias livres e justas

#SOTEU

12 de setembro de 2018

«Quero que os cidadãos europeus possam fazer as suas escolhas políticas em maio próximo no quadro de eleições europeias justas, seguras e transparentes. No nosso mundo em linha, o risco de interferências e de manipulação jamais foi tão elevado. Chegou o momento de adaptar as nossas regras eleitorais à era digital, a fim de proteger a democracia europeia.»

Jean-Claude Juncker, 12 de setembro de 2018



A garantia da resiliência dos sistemas democráticos da União faz parte da União da Segurança. Assim, a fim de garantir que as **eleições** para o Parlamento Europeu, a realizar no próximo ano, sejam organizadas de forma **livre, justa e segura**, o Presidente Juncker anunciou um conjunto de medidas concretas no seu discurso anual sobre o Estado da União. A Comissão delinea hoje as potenciais ameaças que recaem sobre essas eleições e propõe soluções quanto à forma como as administrações centrais e as autoridades nacionais, os partidos políticos, os meios de comunicação social e as plataformas digitais podem fazer face às referidas ameaças.

## As medidas propostas incluem:

- uma recomendação sobre redes de cooperação eleitoral, transparência em linha e proteção contra incidentes de cibersegurança e sobre a luta contra as campanhas de desinformação;
- orientações sobre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da UE;
- uma alteração legislativa para tornar mais estritas as regras sobre o financiamento dos partidos políticos europeus.



**O conjunto de medidas que tem por objeto proteger as eleições europeias coloca a tônica nos seguintes aspetos:**

**PROTEÇÃO DE DADOS:** melhorar a proteção dos dados pessoais no contexto eleitoral

**TRANSPARÊNCIA:** garantir a transparência da publicidade de teor político em linha

**CIBERSEGURANÇA:** proteger as eleições contra os ciberataques

**COOPERAÇÃO:** melhorar a cooperação a nível nacional e europeu no que respeita às ameaças potenciais que recaem sobre as eleições para o Parlamento Europeu

**SANÇÕES ADEQUADAS:** garantir o respeito das regras eleitorais por todos



## PROTEÇÃO DE DADOS

Recentes revelações, incluindo sobre o caso «Facebook/Cambridge Analytica», em que se afigura que os dados pessoais foram objeto de uma utilização abusiva, salientaram os riscos suscitados por certas atividades em linha para os processos eleitorais.

A Comissão fornece **orientações** aos partidos políticos europeus, às fundações políticas europeias, às autoridades nacionais responsáveis pela organização de eleições, bem como às plataformas das redes sociais, **sobre a forma de aplicar, desde maio de 2018, o novo «Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados» da UE no contexto eleitoral.**



## TRANSPARÊNCIA

Apesar de serem aplicáveis salvaguardas e regras sobre a organização de eleições num contexto não digital, por exemplo, em matéria de transparência e de limites relativos às despesas eleitorais, períodos de silêncio e igualdade de tratamento dos candidatos pelos meios de comunicação social durante os períodos eleitorais, estas regras são suscetíveis de serem contornadas em linha.

A Comissão já lançou trabalhos sobre o combate à desinformação em linha. As plataformas digitais e o setor da publicidade deverão comprometer-se a respeitar um código de conduta, a fim de garantir a transparência e restringir as possibilidades de direcionamento da publicidade de teor político. Prevê-se a adoção do referido código até ao final de setembro de 2018. A Comissão acompanhará de perto o processo, avaliará os progressos registados e analisará os primeiros resultados associados à aplicação do código de conduta até ao final de 2018.

**A Comissão formula recomendações** às autoridades, bem como às fundações e aos partidos políticos nos países da UE sobre a forma de **garantir a transparência da publicidade de teor político**:



os partidos políticos, as fundações políticas, bem como os organismos associados à campanha eleitoral devem informar os cidadãos sobre o montante dos fundos que consagram à publicidade em linha durante uma campanha eleitoral;



devem indicar claramente qual o partido ou grupo político responsável pelo pagamento da publicidade de teor político em linha;



devem explicar aos cidadãos europeus os critérios de seleção dos destinatários para a difusão desses anúncios de publicidade;



em caso de não observância destes princípios, os Estados-Membros devem aplicar as sanções eleitorais correspondentes.



## COOPERAÇÃO A NÍVEL NACIONAL E EUROPEU

Uma cooperação a nível nacional e a nível da UE entre as diferentes partes interessadas que intervêm no processo eleitoral permitirá identificar os riscos potenciais, incluindo os riscos híbridos, para as eleições e dirimir rapidamente os problemas.

A Comissão organizou, em abril de 2018, o primeiro intercâmbio entre os países da UE sobre as boas práticas eleitorais. No seguimento deste intercâmbio, a Comissão irá criar uma rede de cooperação europeia tendo em vista as eleições de 2019 para o Parlamento Europeu. Serão organizadas duas novas reuniões em janeiro e abril de 2019.

**A Comissão recomenda que** as autoridades nos países da UE envidem esforços para melhorar:

- ▶ **a cooperação a nível nacional** - cada país deve designar uma rede de cooperação eleitoral a nível nacional para coordenar os esforços das diferentes autoridades (autoridades competentes no domínio eleitoral; autoridades responsáveis pelo controlo e cumprimento das normas relativas às atividades em linha). Tal permitir-lhes-á detetar rapidamente as ameaças potenciais que recaem sobre as eleições para o Parlamento Europeu e assegurar a rápida aplicação das regras em vigor, nomeadamente mediante a aplicação de sanções.
- ▶ **a cooperação ao nível europeu** - cada país deve designar um ponto de contacto único para a aplicação da referida recomendação. Isto facilitará o intercâmbio de conhecimentos especializados e de boas práticas entre os países da UE, nomeadamente no que respeita às ameaças, às lacunas e ao cumprimento das normas.



## CIBERSEGURANÇA

Os ciberataques suscitam riscos para as eleições, as campanhas eleitorais, os partidos políticos, os candidatos ou os sistemas utilizados pelas autoridades públicas e podem afetar a integridade e a equidade do processo eleitoral.

A Comissão elaborou, em conjunto com as autoridades nacionais responsáveis pela cibersegurança e a Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação, um compêndio que fornece orientações específicas sobre as ameaças relacionadas com a cibersegurança. Paralelamente à recomendação, a Comissão propõe a criação de uma rede de centros de competências em Cibersegurança, juntamente com um novo Centro Europeu de Competências, a fim de melhor orientar e coordenar o financiamento disponível no domínio da cooperação, investigação e inovação em matéria de cibersegurança.

**A Comissão recomenda que:**

- ▶ as autoridades dos países da UE tomem as medidas técnicas e organizativas necessárias **para gerir os riscos que recaem sobre a segurança das redes e dos sistemas de informação** utilizados para organizar as eleições para o Parlamento Europeu.
- ▶ as autoridades dos Estados-Membros responsáveis pela cibersegurança apliquem as orientações elaboradas sobre as ameaças no domínio da cibersegurança.



## SANÇÕES ADEQUADAS

A Comissão propõe a **introdução de sanções financeiras correspondentes a 5 % do orçamento anual do partido político europeu ou da fundação política europeia** em causa, se infringirem as regras relativas à proteção de dados, numa tentativa de influenciar o resultado das eleições para o Parlamento Europeu. Além disso, qualquer partido ou fundação que tenha sido considerado culpado de tais práticas não terá direito a solicitar um financiamento ao abrigo do orçamento geral da União Europeia durante o ano em que foi objeto de sanções. A observância destas regras será assegurada pela Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias. No que diz respeito à publicidade de teor político, as autoridades dos Estados-Membros devem aplicar as sanções eleitorais pertinentes sempre que não sejam respeitados os princípios de transparência.

